



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.762

DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.198/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DALETE DE OLIVEIRA**, Prefeita em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, de que **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o §4º do art. 39 de referido Diploma Legal, **somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**Considerando** que através da **Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006**, ficou estabelecido que os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, bem como os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, serão reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano, cuja apuração do índice será considerada no período de janeiro a dezembro;

**Considerando** que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, divulgado pelo I.B.G.E., em 10/01/2018, foi de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento); e

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 522, de 10 de janeiro de 2018.

## DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam atualizados em **2,95%** (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, bem como, os subsídios da Prefeita e Vice-Prefeita, a partir de janeiro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006.

**Parágrafo único** A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.762/2018 – Fls 02

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 2018.

  
**DALETE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal em exercício

**MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS**  
Diretor Municipal de Administração

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.*

  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo